



PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2024 - CAU/RJ, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o registro profissional de diplomados no Brasil na modalidade EAD.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando o artigo 56, XXIII, do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do CAU/RJ o dever de cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CAU/BR;

Considerando o item 3 da Deliberação Nº 10/2022 – CEF-CAU/RJ, determina *“SUSPENDER, por ora, as solicitações de registro dos profissionais egressos da IES no âmbito do CAU/RJ, até que a questão seja devidamente pacificada ou que o CAU/BRJ divulgue nova orientação sobre cursos realizados na modalidade de ensino à distância.”*;

Considerando a nova orientação do CAU/BR, publicada por meio do Ofício Circular nº 041/2024-CAU/BR – PRES e editada através da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0146-003/2024 no sentido de *“Orientar aos CAU/UF que seja efetuado o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010, e pelos demais normativos que regulam a matéria no âmbito do CAU, independentemente da modalidade de oferta do curso;”*;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 041/2024-CAU/BR – PRES, encaminhando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0146-003/2024, que determinou a revogação pelo CAU/BR da DPOBR nº 0088-01/2019, a qual aprovava recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

Considerando que o posicionamento institucional do CAU/RJ em defesa da qualidade do ensino e da formação de arquiteto e urbanista não afasta a competência do MEC para autorizar e reconhecer cursos de graduação na modalidade presencial ou EAD;



Considerando que em diversos mandados de segurança o CAU/RJ vem sendo obrigado pela Justiça Federal a conceder o registro profissional de egressos de graduação EAD porque no quadro normativo vigente inexistente causa jurídica adequada para recorrer o registro profissional pelo mero motivo do ensino EAD por si só;

Considerando que o CAU/RJ já sofreu condenação pecuniária em processo judicial por negar registro de egresso de graduação EAD;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja efetuado o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010, e pelos demais normativos que regulam a matéria no âmbito do CAU, independentemente da modalidade de oferta do curso, se presencial, híbrido ou EAD.

Art. 2º. Determinar à Assessoria Jurídica do CAU/BR a promoção da extinção dos litígios em curso decorrentes da DPOBR nº 0088-01/2019, preferencialmente de forma amigável, por autocomposição ou desistência, sendo permitida conciliação ou transação, desde que não importe despesa ou risco patrimonial superior aos ônus de sucumbência legais.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sydnei Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ